

V^{mo} Ex^{ma} Sr^{te} D^{na} Juiz de Direito desta Comarca

A. Intimou-me a minha cárcera
de carcer e prestar informações
e pagar as honorarias por
termos. Ant. Ant., 25-2-916
F. Cantim

2/2

O infra assignado, tendo em data de
22 de Janeiro ultimo, firmado um contracto
de sociedade com Antonio de Brito Car-
neiro da Cunha, a fim de explorarem o
seringal São Paulo e São João, nesta Co-
marca, quer que a dita sociedade, na
forma das regras vigentes, fique dissolvida
sem que tenha produzido effeito juridico,
por quanto não chegou a ser effectuada con-
tra a lei principio de execução.

Assim sendo a V^{ra} Ex^{ma} que me-
diante as formalidades legais,
se dignar declarar a dissol-
ção conforme o requerente
pede.

Nestes termos
e de fimimento

Sant. Antonio 25 de Janeiro de 1916
João Florentino da Silva



3

CONTRACTO COMMERCIAL QUE ENTRE SI
FASEM ANTONIO DE BRITTO CARNEIRO
DA CUNHA/BRASILEIRO, CASADO, DE MAIOR
IDADE, RESIDENTE N'ESTA COMMARCA, E
JOÃO FLORIANO DA SILVA, BRASILEIRO,
SOLTEIRO, DE MAIORIDADE, RESIDENTE N'
COMMARCA, SOB AS CLAUSULAS COMO SE-
GUE:

I.^a

A base do presente contracto será a exploração dos seringas "São Paulo" e "São João" verificado por inventario e valer estimativo das explorações já havidas, os bens de raiz, moveis e immoveis, semente, embarcações e contas devidas estimadas com o desconto de commun accordo; tudo verificado por inventario, se estimará o capital realiado para o inniciamento na nova firma assumindo a responsabilidade do passivo da extinta firma.

2.^a

O ramo de negocio será o mesmo, de compra e venda de mercadorias, extracção de generos elasticos ou analogos a extracção dos seringas referidos, compra e venda dos mesmos, e outros congenes ao ramo mercantil.

3.^a

Britto & Silva, será a denominação da razão social, tendo a sede em São Cristevão, rio Jacu-Paraná, Estado de Matto Grosso, commarca de Santo Antonio; e durará por tempo indeterminado.

4.^a

A nova firma procurará logo que seja opportuno tractar da legitimação final de ambos seringas já em inniciamento, correndo todas as despesas por conta da mesma.

5.^a

Caberá ao socio João Floriano da Silva a gerencia da firma e só este é que poderá fazer uso da mesma.

6.^a

A sociedade se obrigará a passar uma mesada para a manutenção do socio An-

Contracto Britto & Silva. II.

nonie de Britto, da importancia entre ambos estipulada e a onde este designar.

7^a.

Cada fim de anno ou quando seja oportuno a firma procederá um balance cabendo a ambas partes contractantes a partilha de 50 % nos lucros ou prejuizes que possa haver.

8^a.

Em caso de fallecimento de um dos contractantes, o sobrevivente antes do prazo de trez meses será obrigado a balancear o movimento geral da firma, por meio de um inventario, e prestar contas aos herdeiros do fallecido.

9^a.

Não se comprehende no presente contracto, a adherencia da parte ou capital empregado por João Floriano da Silva, na lancha "Rachel" e seus pertences, com sociedade com Patricio Diniz Dias.

10^a.

Caberá a cada um dos socios retirar até a quantia de 400\$000 reis a titulo de Despesas Geraes, mensalmente para suas despesas particulares.

II^a.

O presente contracto será isento de qualquer onus ou multa em caso de arrependimento de uma das partes contractantes, dissolvendosse a firma mediante uma proposta reciproca, ou fazendo liquidação justa e de commun accordo.

E para assim o continamos e contractamos, assignando este em duplicata, ficando registrado no Cartorio d'esta Commarca.

Santo Antonio 22 de Fevereiro de 1916

Antônio de Brito & Silva

João Floriano da Silva

Testemunhas Francisco Francisco da Silva

Re-

CONTRACTO COMMERCIAL QUE ENTRE SI
FASEM ANTONIO DE BRITTO CARNEIRO
DA CUNHA/BRASILEIRO, CASADO, DE MAIOR
IDADE, RESIDENTE N'ESTA COMMARCA, E
JOÃO FLORIANO DA SILVA, BRASILEIRO,
SOLTEIRO, DE MAIORIDADE, RESIDENTE N'
COMMARCA, SOB AS CLAUSULAS COMO SE-
GUE:

1ª.

A base do presente contracto será a exploração dos seringaes "São Paulo" e
São João"verificado por inventario e valer estimativo das explorações já
havidas, os bens de raiz, moveis e immeveis, semoventes, embarcações e contas
devedoras estimadas com o desconto de commun accordo; tudo verificado por
inventario, se estimará o capital realisado para o inniciamente na nova fir-
ma assumindo a responsabilidade do passivo da extinta firma.

2ª.

O ramo de negocio será o mesmo, de compra e venda de mercaderias, extração
de generos elasticos ou analogos a extração dos seringaes referidos, com-
pra e venda dos mesmos, e outros congneres ao ramo mercantil.

3ª.

Britto & Silva, será a denominação da razão social, tendo a sede em São Cris-
tovaõ, rio Jacy-Paraná, Estado de Matto Grosso, commarca de Santo Antonio; e
durará por tempo indeterminado.

4ª.

A nova firma procurará logo que seja opportune tractar da legitimação final
de ambos seringaes já em iniciamento, correndo todas as despesas per conta
da mesma.

5ª.

Caberá ao socio João Floriano da Silva a gerencia da firma e só este é qu
podrá fazer uso da mesma.

6ª.

A sociedade se obrigará a passar uma mesada para a manutenção do socio An-

Contracto Britto & Silva. II.

Convenio de Britto, da importancia entre ambos estipulada e a onde este designar.

7^a.

Cada fim de anno ou quando seja opportuno a firma procederá um balanceo cabendo a ambas partes contractantes a partilha de 50 % nos lucros ou prejuizos que possa haver.

8^a.

Em caso de fallecimento de um dos contractantes, e sobrevivente antes do prazo de trez meses será obrigado a balancear o movimento geral da firma, por meio de um inventario, e prestar contas aos herdeiros do fallecido.

9^a.

Não se comprehende no presente contracto, a adherencia da parte ou capital empregado por João Floriano da Silva, na lancha "Rachel" e seus pertences, com sociedade com Patricio Diniz Dias.

10^a.

Caberá a cada um dos socios retirar até a quantia de 400\$000 reis a titulo de Despesas Geraes, mensalmente para suas despesas particulares.

II^a.

O presente contracto será isento de qualquer onus ou multa em caso de arrependimento de uma das partes contractantes, dissolvendosse a firma mediante uma preposta reciproca, ou fazendo liquidação justa e de commun accordo.

E para assim o continamos e contractamos, assignando este em duplicata, ficando registrado no Cartorio d'esta Comarca.

Santa Helena 22 de Setembro de 1916
Juliano d. Britto & Co
João Floriano da Silva
Francisco Francisco da Silva

Re-

Reconheço verdadeiras as assigna-
turas retro; todas do meu senti-
ro conhecimento, do que tudo
dou fe. Villa de Santo Antonio
do Rio Itapicuru, Estado de Ma-
tto Grosso, em 22 de Janeiro de 1916
Em test. *J. B. Belli*
Jose Casimiro Bayma

Numero 74 do Protocollo
Pagina 6 v 2 do Protocollo

Santo Antonio 22 de Janeiro de 1916
J. B. Bayma

Official do Registro Especial

SANTO ANTONIO-RIO MADEIRA
MATTO GROSSO

O Official de Registro
Jose Casimiro Bayma

Registrado no livro de Registro Titulos de-
documentos e outros papeis, sob n.º 74, pagina
63 a 638, Villa de Santo Antonio do
Madera 22 de Janeiro de 1916

O Official de Registro
Jose Casimiro Bayma
J. B. Bayma
Official do Registro Especial
SANTO ANTONIO-RIO MADEIRA
MATTO GROSSO

Recebimento
Das vinte e cinco dias do mez
de Fevereiro do anno de mil
novecentos e dezesis, em meu
cartorio me foi entregue por parte
do Meritissimo Juiz de Direito
a peticao com despacho e mais
documentos, do que faço
este termo. Em Jose Casimiro
Payma, Escrivaõ o escrevi.

— Rebds —

Certidão
Certifico que fora do meu
cartorio interveio em sua pro-
pria pessoa, a Sn.^a Dona Pau-
la Vers de Brito, da escriptura
do despacho retro, do que
fiquei bem sciencia, com fe.
Villa de Santo Antonio do
Machado, 25 de Fevereiro 1916

O Escrivaõ
Jose Casimiro Payma

Termo de declaracão
Das vinte seis dias do mez
de Fevereiro do anno de mil
novecentos e dezesseis, em meu
cartorio a rua Tirso da Veiga,
nesta Villa de Santo Antonio
do Rio W Caduira, as nove ho-
ras da manhã, onde foi vindo
o Meretissimo Doutor Juiz de
Direito da Comarca José Julio
de Freitas Coutinho, compare-
ceu a Sra. Dona Joana
Pires de Britto e filha de Anto-
nio de Britto Carneiro da
Cunha, e declarou que na-
da tem a oppor-se a dissolu-
ção de contracto com o seu
finado marido, conforme
requereu o Senhor João Flo-
riano da Silva. E como na-
da mais disse e nem lhe foi
perguntado, depois de lhe ser
lido e achado conforme assi-
gna com o Juiz, fazeu ao
seu rogo por não saber escre-
ver o Senhor Francisco Gon-
calves da Silva. Eu José Ca-
simiro Payma, Escrivão que
o escrevi.

José Julio de Freitas Coutinho
Arrojo Francisco Gonçalves da Silva

Conclusão

Das vinte e seis dias do mez de
Fevereiro de mil novecentos
e dezeses, em meu cartorio faço
estes autos conclusos ao Meri-
tissimo Doutor Juiz de Direito;
do que faço este termo. Eu
Jose Casimiro Bayma, Escrivão
do escrivão.

— 178 —

Dá-se vista ao
Senhor Promotor
e Juiz

De Ant. 26-2-916

F. Camacho

Recebimento

Na mesma data mez e anno
supra declarado, em meu
cartorio faço estes autos en-
tregues por parte do Meriti-
ssimo Juiz; do que faço este
termo. Eu Jose Casimiro
Bayma, Escrivão que o escrevi.
— Re bds —

Vista

Na mesma data mez e
anno declarado em meu
cartorio faço estes autos
com vista ao Senhor Pro

Promotor de Justiça;
ao que faço este termo.
Eu José Casimiro Bayma,
Escrivão que o escrevi.
C. Vistas

Poucos de Santo Antonio
de 1916
José Luiz de Aguiar
Promotor int.

Recebimento
Na mesma data me e anno
declarado em meu cartório
me foi estes autos entregues
como o despacho sup. do
que faço este termo. Eu José
Casimiro Bayma, Escrivão que
o escrevi.
— Recds —

Concluído
Na mesma data me e an-
no declarado, em meu car-
tório faço estes autos conclu-
idos ao Meritíssimo Juiz de
Direito, ao que faço este
termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivão que o escrevi.
— C. V. —

Intimado pela
 Secretaria e por este
 contador e pagador
 o summa.

Sto. Ant. 26 - 2 - 378

F. Curcio

Data

Na mesma data mez e
 anno declarado em meu
 cartorio me foi estes autos
 entregues com o despacho
 supra, ao que faco este ter-
 mo. Eu Joze Casimiro Bay-
 ma, Escrivaõ qo escreva.

— Recds —

Conta

Juiz		
Deligencia	10.000	
Sentença	15.000	g. 25.000
Curador		
Resposta		g. 5.000
Escrivaõ		
Autuacão	2.000	
Recebimento	300	
Certidão	1.000	
Transporte	3.300	30.000

Transporte	3.300	30.000
Deligencia	6.000	
Intimação	2000	
Declaração	5000	
Conclusão	300	
Guia	500	
Conta	1000	
2 Certidões	2000	
Edição sentença	5000	
8 termos pequenos	<u>2400</u>	<u>27.500</u>

Sello

4.000
61.500

Importa a presente conta em
trezentos e um mil e quinhentos
reais. Santo Antonio 26 de
Fevereiro de 1916

O Escrivão
José Casimiro Bayma

Guia

Pagam estes autos o sello de
sete folhas escriptas e uma em
branco. Villa de Santo Anto-
nio do Madeira, 26 de Fevereiro de
1916. O Escrivão

José Casimiro Bayma

Conclura

Os vinte seis dias do mez
de Fevereiro do anno de mil
novecentos e dezesis, em meu
cartorio faço estes autos con-
clusos ao 'Meritissimo Juiz
de Direito; do que faço es-
te termo. Eu Jose Casimiro
Bayma, Escrivaõ que o escrevi.

— CLZ —

Vistos etc

Hamulago para que
produza seus offeitos
juridictos e presentes
dissolvidos annu jul
e sciencia, paga
as costas pelo requ
rente.

P. o intima - m

Santo Antonio em
26 de Fevereiro de
1916

João Julião e Luiz Benedito

Data

Os vinte seis dias do
mez de Fevereiro de mil
novecentos e dezesis, em
meu cartorio me foram
estes autos entregues com

com a sentença retro da
que faço este termo. Eu José
Casimiro Bayma, Escrivão
que o escrevi.

— Relas —

Publicação

No mesmo dia, mês e anno,
em meu cartório foi publi-
cada a sentença do Meretissi-
mo Juiz de Direito, daperi-
da nestes autos, do que pa-
ra constar larão este termo.
Eu José Casimiro Bayma,
Escrivão que o escrevi.

— Publiquei —

Certidão

Certifico e dou fe que a
sentença de que trata o ter-
mo de publicação supra, se
acha registrada a fl. do
livro competente. Villa
de Santo Antonio 26 de Feve-
reiro de 1916

O Escrivão
José Casimiro Bayma.

Certidão

Certifico que nesta data
sciencifiquei o requerente
de todo o conteúdo da sen-
tença nestes autos, do que
fiquei bem sciente, o refe-
rido é verdade, donec fe. Vil-
la de Santo Antonio do Mo-
deira, em 16 de Fevereiro de
1916

O Escrivão
José Casimiro Payma

Leiteiro
João Floriano da Silva